

## **RESOLUÇÃO Nº 075/2017 – CONSUNI**

Dispõe sobre o Programa de Auxílio à Internacionalização da Pós-Graduação/PROINT/PG, sob supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 4702/2017, tomada em sessão de 14 de dezembro de 2017,

**R E S O L V E:**

### **CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES DO PROGRAMA**

Art. 1º Fica criado o Programa de Auxílio à Internacionalização da Pós-Graduação/PROINT/PG que tem por finalidade apoiar a realização de estágio de curta duração por docentes pesquisadores de programas de pós-graduação da UDESC integrantes de cursos de doutorado com conceito CAPES 4, 5 e 6 para realização, no exterior, de atividades de pesquisa conjunta com pesquisadores estrangeiros vinculados a projeto em andamento no Brasil ou no exterior; ou atuação em programas de pós-graduação estrangeiros, que contribua para a ampliação das possibilidades de colaboração com pesquisadores estrangeiros, incentive a incorporação a redes internacionais, possibilite a produção acadêmica conjunta e consolidem colaborações futuras que revertam em prol da internacionalização dos programas de pós-graduação da UDESC.

### **CAPÍTULO II DA SELEÇÃO E DA CONCESSÃO**

Art. 2º O edital, a ser publicado anualmente, com as regras, prazos e documentos necessários a solicitação dos docentes será realizado e publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG.

Art. 3º O acompanhamento, supervisão e avaliação do PROINT/PG serão realizados pelas Direções de Pesquisa e Pós-Graduação dos Centros e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG.

Art. 4º A cada curso de doutorado com conceito CAPES 4 será atribuído anualmente 01 (uma) passagem de ida e volta e 07 (sete) diárias internacionais.

Art. 5º A cada curso de doutorado com conceito CAPES 5 ou 6 será atribuído semestralmente 01 (uma) passagem de ida e volta e 07 (sete) diárias internacionais.

### CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 6º Os recursos financeiros para o PROINT/PG serão garantidos no Orçamento da UDESC.

Parágrafo Único – A execução do PROINT/PG fica salvaguardada a disponibilidade financeira e as disposições que regem o equilíbrio orçamentário da UDESC.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O resultado da seleção do PROINT/PG será de competência do colegiado do programa que informará a PROPPG para sua conferência e divulgação.

Art. 8º O prazo para solicitação de recurso dos resultados da seleção ao CONCENTRO será de até 5 (cinco) dias úteis após sua divulgação.

Parágrafo Único – Após o julgamento do recurso o CONCENTRO deve informar a decisão à PROPPG em até 02 (dois) dias.

Art. 9º Cabe à UDESC o pagamento de seguro-saúde no exterior aos docentes outorgados pelo PROINT/PG.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2017.

Prof. Marcus Tomasi  
Presidente do CONSUNI